SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 15 de Maio de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1845

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2017
A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00029/2017, para o dia 26 de Maio de 2017 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço.
Telefone: (83) 3256-1078.
Email:
cpl@alhandra.pb.gov.br

Alhandra - PB, 12 de Maio de 2017

ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:F98E6C83

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2017
A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00030/2017, para o dia 26 de Maio de 2017 às 10:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço.
Telefone: (83) 3256-1078.
Email:
cpl@alhandra.pb.gov.br

Alhandra - PB, 12 de Maio de 2017

ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:2F0E61F1

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2017
A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00031/2017, para o dia 26 de Maio de 2017 às 11:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço.
Telefone: (83) 3256-1078.
Email:
cpl@alhandra.pb.gov.br

Alhandra - PB, 12 de Maio de 2017

ZIORETH RIBEIRO PLACIDO CASTRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:8A6B19B6

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2017
Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2017, que objetiva: A contratação de pessoa jurídica para serviços de desinsetização, desratização e descupinização em todas areas internas e externas das Secretarias deste municipio.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EFICAZ SAUDE AMBIENTAL - R$ 89.400,00.

Alhandra - PB, 11 de Maio de 2017

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Valdemir Francisco de Melo
Código Identificador:C4328B77

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 060/2017

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

R E S O L V E:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 060/2017, que objetiva a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MÁQUINAS PESADAS, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: MENNAHEM PEREIRA DOMINGOS - CNPJ: 19.774.845/0001-62. O valor global da presente licitação é R$ 83.867,60 (oitenta e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 12 de maio de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:3C0BB349

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.010-A/2017.ADIA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, DO DIA 01 DE MAIO DE 2017 PARA O DIA 02 DE MAIO DE 2017,TERÇA-FEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº.010-A/2017.

Adia Feira Livre do Município de Bonito de Santa Fé, do dia 01 de maio de 2017 para o dia 02 de maio de 2017,terça-feira, Estado da Paraíba, e toma outras providências.

O PREFEITO MUNCIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando ser o dia 01 de maio de 2017, feriado nacional em virtude das de comemorações alusivas ao dia do Trabalho,

DECRETA:

Art.1º.Declara o adiamento da Feira Livre do Município de Bonito de Santa Fé, do dia 01 de maio para o dia 02 de maio de 2017, uma Terça-Feira.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 27 de abril de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:88A27527

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
" INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, A COMISSÃO PERMANENTE DE ACÚMULO DE CARGOS - CPAC, BEM COMO A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA E/OU DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES QUE ESPECIFICA".

PORTARIA Nº.219/2017.

" Institui, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé-PB, a COMISSÃO PERMANENTE DE ACÚMULO DE CARGOS - CPAC, bem como a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA e/ou dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art.37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, acerca da vedação da acumulação remunerada de cargos públicos;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts.109 e 110 da Lei Municipal nº 624, de 10 de setembro de 2012, disciplinando as acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções no âmbito do serviço público municipal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dar-se cumprimento a determinação oriunda do egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), através do Relatório de Auditória, Recomendação e/ou Acórdão pertinente, a respeito da existência de acumulação irregular de cargos públicos por diversos Servidores do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, de forma permanente, os serviços de verificação das situações de acumulação de cargo no âmbito do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da realização de Sindicâncias investigativas e/ou de Processos Administrativos disciplinares envolvendo Servidores públicos do Município,

R E S O L V E:

Art.1º. Fica constituída, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé, a COMISSÃO PERMANENTE DE ACÚMULO DE CARGO – CPAC, composta pelos membros, servidores públicos do município, a seguir nomeados:

a) **MARIA SELMA ALVES RIBEIRO, matrícula nº. 10174;**
b) **FRANCIMARIA SOUSA RAMALHO BERTO, matrícula nº 10172;**
c) **SIRLANI MARIA PEREIRA, matrícula nº. 10833;**

Art.2º. Designa o(a) Servidor(a) pública nomeada no item "a", do artigo anterior, para exercer a Presidência da CPAC;

Art.3º.A comissão, de que trata o Art. 1º da presente Portaria, será renovada a cada dois anos, admitida a recondução de seus membros;

Art.4º. Fica criada a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA e/ou de PROCESSO DISCIPLINAR, para o fim de apurar notícias ou denúncias do cometimento de irregularidades por servidores públicos do Município, constantes dos documentos/ Processos administrativos que forem abertos durante este ano de 2017;

Parágrafo Único.A Comissão, instituída no caput deste artigo, fica composta pelos membros nomeados no Art.1º,itens "a", "b" e "c", acima, cuja Presidência será exercida pelo(a) Servidor(a) designada no Art.2º desta Portaria.

Art.5º. Determina a todos os Secretários do Município, Chefes de Departamento, Coordenadores e os demais ocupantes de cargos em comissão ou de funções de confiança que dispensem toda a colaboração necessária para o bom andamento dos trabalhos das Comissões de que tratam os artigos 1º e 4º desta Portaria.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:821ABE76

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO HOMOL TP 01

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2017
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2017, que objetiva: Contratação de uma empresa na área de engenharia civil, para execução da obra de pavimentação em varias ruas da cidade de Caiçãra de acordo com o Contrato de Repasse nº 1023.234-82/2015 MCIDADES/CEF/PM CAIÇARA.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: METRO ENGENHARIA LTDA - ME - R$ 246.378,68.

Caiçara - PB, 12 de Maio de 2017

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:F1B44348

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017.
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017.
Objeto: **Elaboração e Transmissão GFIP Mensal, DCTF Mensal, DIRF Anual e RAIS anual.**
Data da Abertura: **31/05/2017 às 14:00 (horário local).**
Local: **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n – Centro, CEP – 58.780.000 - Itaporanga/PB.
Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**
Fonte de Recurso: **Ordinário**
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, na Sala da **CPL – Comissão Permanente de Licitação**, a Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, centro, CEP – 58.780.000, nesta cidade de Itaporanga/PB, no horário de 08:00 ás 12:00hs.

ITAPORANGA/PB, 12 de maio de 2017.

FLAVIO PORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:96CC0E51

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PARA **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA**, INTEGRADOS, NÃO EXCLUSIVO, COM ACESSO SIMULTÂNEO DE USUÁRIOS, PARA ESTA CÂMARA MUNICIPAL**.**
Data da Abertura: **31/05/2017 às 10:00 (horário local)**
Local: **CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, centro, nesta cidade de Itaporanga/PB.
Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**
Fonte de Recurso: **Ordinário**
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, na Sala da **CPL – Comissão Permanente de Licitação**, na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, centro, nesta cidade de Itaporanga/PB, no horário de 08:00 ás 12:00hs.

ITAPORANGA/PB, 12 de maio de 2017.

FLAVIO PORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:9CB80249

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017

Aos doze dia do mês de maio, do ano de dois mil e dezessete, às 08h00min, reuniu-se na sala da Comissão Permanente de Licitações, sediada na rua Nove de Janeiro, nº 36, centro de Itaporanga-PB, O Pregoeiro Oficial e respectivos membros de Apoio, designados pela Portaria nº 174/2017, para atuar nos procedimentos relativos ao Pregão a cima identificado, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A – Z (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES), PARA DISTRIBUIÇÃO À REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**. Declarada aberta a sessão, nenhum licitantes se fez presente, deste modo, o senhor pregoeiro deu um prazo de 30 (tinta) minutos para prováveis atrasos. Decorrido o prazo, o pregoeiro declara a sessão **DESERTA.** Sem mais o momento, o pregoeiro encerrou a sessão, onde eu, Edmarineudson Rodrigues Pinto, secretariando a presente sessão, lavro a presente ata, que lida e achada em conformes, vai assinada pela Equipe de Pregão e a licitante.

Equipe de Pregão

CHARLES CORCINO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO
Equipe de Apoio

CÁSSIO ALBERTO PEREIRA ARRUDA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:1E0E36F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017.
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAIBA, torna púbico para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **31/05/2017, às 08h00min. (horário local),** na sala de reuniões do

prédio da Câmara Municipal de Itaporanga - PB, localizada a Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n – Centro – CEP - 58.780-000 – Itaporanga/PB.

Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.**

Legislação Aplicável: **Lei Federal nº 8.666/93**
Fonte de Recurso: **Ordinário**
Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, na Sala da **CPL – Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n – Centro – CEP - 58.780-000 – Itaporanga/PB, no horário de 08:00 ás 12:00hs.

ITAPORANGA - PB, 12 DE MAIO DE 2017

FLAVIO PORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:840820BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2017
CONTRATO N° 081/2017
OBJETO: **COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA DA PREFEITURA**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CNPJ Nº: 08.940694/0001-59
CREDOR: LUIZ ALVES BARBOSA GÁS EPP
CNPJ Nº: 05.821.353/0001-76
VALOR GLOBAL: R$ **330.525,00 (Trezentos e Trinta Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais**)
VIGÊNCIA: 10/05/2017 a 31/12/2017

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:659185A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2017 PREGAO PRESENCIAL 003/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 0174/2017, e observadas as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 003, de 07 de janeiro de 2009, e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme razões apontadas no Parecer Jurídico.

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, com o processo licitatório em epígrafe, em favor das **EMPRESAS:**

SIGELMAN TOLENTINO OLEGÁRIO, inscrita no CNPJ nº06.196.043/0001-70, com sede na Av. Getúlio Vargas,489, Centro, na cidade de Itaporanga-PB Itaporanga – PB. CEP – 58.780.000.
Valor Global **R$**. **97.318,05 (Noventa e Sete Mil Trezentos e Dezoito Reais e Cinco Centavos**).

IRONALDO MARCULINO GUIMARÃES ME, inscrita no CNPJ nº 12.681.292/0001-54 com sede na Av. Juarez Távora,1247, Torre, na cidade de João Pessoa-PB.
Valor Global **R$**. **47.675,40 (Quarenta e Sete Mil Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos**).

MARCOS ALBERTO SATIRO DA NOBREGA FILHO, inscrita no CNPJ nº 18.839.573/0001-79, com sede na Av. Irineu Rodrigues, 21, Centro, na cidade de Itaporanga-PB Itaporanga – PB. CEP – 58.780.000.
Valor Global **R$**. **8.820,00 (Oito Mil Oitocentos e Vinte Reais**).

REVOGAR o resultado da **EMPRESA:**

JOANA DARC COSTA AFREU, inscrita no CNPJ 13.207.326/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas 313, centro da cidade de Itaporanga-PB

De acordo com o Art. 109, inciso I, alínea "c" da lei 8.666/93, fica aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso referente a decisão em tela.

ITAPORANGA – PB, 11 de maio de 2017

CHARLES CORCINO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:FD46C844

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2017

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão Permanente de licitação, destinado a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB,** com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO
CPF: 646.097.154-49
ENDEREÇO: RUA MANOEL FRANCO DA COSTA, BAIRRO XIQUE- XIQUE, ITAPORANGA - PB
VALOR: R$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais).

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 02 de Maio de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C724E4AD

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2017

Nos termos do Relatório Final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, e observado parecer jurídico, referente ao Pregão Presencial nº 004/2017, que objetiva a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL, HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor da empresa **LUIZ ALVES BARBOSA GÁS EPP**, inscrita no **CNPJ n°05.821.353/0001-76**, com sede na Av. Irineu Rodrigues da Silva, 119, centro na cidade de Itaporanga,– PB, vencedora do lote 01 com um Valor Global de **R$**. **330.525,00 (Trezentos e Trinta Mil e**

Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), pelo critério de MENOR PREÇO.

Itaporanga-PB, 11 de Maio de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B67E0B6D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	055/2017
Dispensa nº:	026/2017
Contrato nº:	079/2017
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – **MARIA MADALENA SOARES CARNEIRO**
Objeto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB
Valor:	R$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais).
Fonte de Recurso:	Ordinários
Período de Vigência:	De 01/05/2017 até 31/12/2017

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:D01D0977

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2016, PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaporanga e na Lei Municipal n°. 899/2015, e nos termos do Edital Nº 001/2016 de 22 de agosto de 2016 e,
CONSIDERANDO as disposições constantes do artigo 37, inciso II e na Lei Municipal n°. 899/2015;
CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público / Edital Nº 001/2016 de 22 de agosto de 2016;
CONSIDERANDO à requisição do Ministério Público da Paraíba (Ofício - MPPB Nº. 465/2017), para imediata convocação do próximo candidato aprovado e apto ao exercício do cargo de Técnico em Arquivo;
RESOLVE,
Art. 1º - Nomear em caráter efetivo a candidata abaixo mencionada, aprovada no Concurso Público/Edital Nº 001/2016, da Câmara Municipal de Itaporanga-PB, em virtude da Homologação de seu resultado publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 16/12/2016,

Inscrição	Nome	Classificação	Cargo
100545	**VALDEVÂNIA ALVES BEZERRA**	2º	TÉCNICO EM ARQUIVO

Art. 2º - A candidata nomeada, na forma do artigo 1º, fica desde já convocada para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar
da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, iniciando o exercício de suas funções, desde que cumpridas às formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, através das declarações e documentações exigidas para investidura do cargo a seguir delineadas:
a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º, art. 12, da Constituição Federal.

b) Estar quite com a Justiça Eleitoral.

c) Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar, apresentando certificado de reservista ou de dispensa de incorporação.

d) Possuir Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF 3.5.1 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categorias "B" para os candidatos ao cargo de Motorista.

e) Atender aos pré-requisitos constantes no Anexo I deste Edital e suas retificações para o exercício do cargo, bem como o registro em Conselho ou Órgão de Classe quando o cargo assim o exigir.

f) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da posse.

g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

h) Apresentar declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa.

i) Apresentar cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, acompanhada do respectivo recibo de entrega e das atualizações e/ou complementações, ou, no caso de admitido não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmados por ele próprio;

j) Duas fotos 3x4 recentes;

k) Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se houver);

l) Não ter registros de antecedentes criminais (JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL) impeditivos do exercício de função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, bem como não ter sido exonerado ou demitido a bem do serviço público através de processo administrativo disciplinar ou destituído do cargo, emprego ou função por ordem judicial.

m) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

n) Laudo Médico de "APTO", a ser expedido por médico a escolha do candidato ou por equipe médica contratada pela Câmara Municipal de Itaporanga, a critério do candidato.

§1º. Os documentos devem ser apresentados com observância das exigências contidas no Edital do Concurso e suas retificações.

§2º - O prazo para posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado, desde que haja justo motivo, a critério da administração.
Art. 3º - O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitosexigidos no artigo 2º e alíneas, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.
§1º - Com a posse do candidato nomeado, este entrará em efetivo exercício na Câmara Municipal de Itaporanga, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da posse, sob pena de exoneração.
Art. 4º - A candidata nomeada e empossada submeter-se-á ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itaporanga.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 11 de maio de 2017.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:62621D78

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 596/2017

LEI Nº 596/2017

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – PPP-MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito constitucional do Município de Juripiranga, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULOI
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o **PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – PPP-MUNICIPAL**, que tem por função promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos desta Lei e da legislação federal pertinente.

Art. 2ºO **PPP-MUNICIPAL** tem por objetivo:
I - incentivar a colaboração entre a Administração Pública Municipal Direta, os fundos especiais, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município e a iniciativa privada visando a realização de atividades de interesse público mútuo;
II - incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse público mútuo;
III - incentivar a adoção das diferentes formas de delegação à iniciativa privada da gestão das atividades de interesse público mútuo;
IV - incentivar a Administração a adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas visando a concretização do bem-estar dos munícipes e a efetivação dos demais objetivos fundamentais;
V - viabilizar a utilização dos recursos do orçamento municipal com eficiência;
VI - incentivar e apoiar iniciativas privadas no Município de Juripiranga que visem a criação ou ampliação de mercados, a geração de empregos, a eliminação das desigualdades sociais, o aumento da distribuição de renda e o equilíbrio do meio ambiente;
VII - promover a prestação adequada e universal de serviços públicos no Município de Juripiranga.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, são atividades de interesse público mútuo aquelas inerentes às atribuições da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, tais como a gestão e a prestação dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para a efetivação das quais a iniciativa privada demonstre o interesse de colaborar.

Art. 3ºO **PPP MUNICIPAL** observará as seguintes diretrizes:

I - indelegabilidade das funções políticas de regulação, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Município;
II - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
III - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
IV - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
V - responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
VI - transparência dos procedimentos e das decisões;
VII - repartição objetiva de riscos entre as partes;
VIII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;
IX - universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;
X - remuneração do(a) contratado(a), vinculada ao seu desempenho;
XI - participação popular, mediante consulta pública.

CAPÍTULOII
DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os contratos de parceria público-privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e na legislação federal aplicável, especialmente pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos e de licitações e contratos administrativos.

Art. 5º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Art. 6ºA contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência, observando o disposto na legislação federal pertinente.

Art. 7º Poderão ser objeto de parceria as seguintes atividades:
I - a implantação, ampliação, melhoramento, modernização, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;
II - a prestação de serviços públicos;
III - a exploração de bem público;
IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração;
V - a construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União;
VI - todas as atividades que não sejam definidas normativamente como indelegáveis pela Administração.

§ 1º Poder-se-á facultar ao parceiro privado a exploração econômica do serviço ou do bem público sob sua gestão delegada.
§ 2º Em todas as hipóteses o parceiro privado responderá pela manutenção, modernização e conservação dos bens sob sua gestão ou titularidade, nos termos e por todo o período de vigência do contrato.

Art. 8º Fica proibida a celebração de contrato de parceria público-privada quando:
I - o valor do contrato for inferior a R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais);
II - quando o período de prestação do serviço for inferior a cinco ou superior a trinta e cinco anos, incluindo eventual prorrogação; ou,
III - tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS E DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 9º Os instrumentos de contrato de parceria público-privada atenderão às seguintes exigências:

I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não podendo ser inferior a cinco nem superior a trinta e cinco anos, incluindo eventual prorrogação;
II - as penalidades aplicáveis à Administração e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;
III - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
IV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;
V - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;
VI - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;
VII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;
VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do artigo 18 da Lei Federal nº 8.987, de 1995;
IX - o compartilhamento com a Administração de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados;
X - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;
XI - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas.

Art. 10. Os editais e os contratos de parceria público-privada serão submetidos a consulta pública, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação na cidade e na página oficial da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se o prazo mínimo de trinta dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos sete dias antes da data prevista para a publicação do edital.

Art. 11. Os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos nos regulamentos e nos editais, deverão conter estudos técnicos que demonstrem, em relação ao serviço, à obra ou ao empreendimento a ser contratado:
I - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
II - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
III - a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração de serviços, de ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;
IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
V - a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Art. 12.A aprovação do projeto de parceria público-privada fica condicionada ao seguinte:
I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio; e,
III - comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 13.A Administração poderá declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

Art. 14. Antes da celebração do contrato deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.
§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto na legislação vigente.
§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado.
§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.
§ 4º Fica vedado à Administração ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este artigo.

Art. 15. Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.
§ 1º Na hipótese de arbitramento serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo contratante, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.
§ 2º A arbitragem terá lugar, preferencialmente, no Município de Itabaiana-PB, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

SEÇÃO III
DA REMUNERAÇÃO

Art. 16.A remuneração ao parceiro privado, caso necessária à viabilidade econômico-financeira do projeto, pode ser realizada, isolada ou cumulativamente, através de:
I - tarifas cobradas dos usuários;
II - contraprestação da Administração mediante:
a) pagamento com recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração;
b) cessão de créditos não tributários do Município e das entidades da Administração;
c) cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;
d) transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;
e) outras receitas alternativas, complementares, acessórias inerentes ou de projetos associados, tais como receitas obtidas com publicidade, receitas advindas da captação de doações.

Parágrafo Único. O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

Art. 17.A contraprestação da Administração será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Parágrafo Único. É facultado à Administração, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa a parcela fruível de serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Art. 18. As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 19.O contrato de parceria público-privada poderá prever ou não a reversão de bens ao Município, ao seu término.

Art. 20. Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contratado, da repactuação das condições de

financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.

Art. 21. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Art. 22.São obrigações do contratado, dentre outras, na parceria público-privada:
I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;
II - assumir compromisso de resultado definido pela Administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;
III - submeter-se a controle permanente dos resultados pelo Município;
IV - submeter-se à fiscalização da Administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;
V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato;
VI - incumbir-se de desapropriação, quando prevista no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que será do contratado a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

SEÇÃO V
DAS GARANTIAS

Art. 23. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração em contrato de parceria público- privada poderão ser garantidas mediante:
I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do artigo 167, da Constituição da República;
II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
VI - outros meios legais.

Art. 24.O contrato de parceria público-privada poderá prever que os empenhos relativos às contraprestações devidas pelo Município possam ser liquidados em favor da instituição que financiou o projeto de parceria, como garantia do cumprimento das condições do financiamento.

Parágrafo Único. O direito da instituição financeira limita-se à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração, na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-lo.

CAPÍTULOIII
DA GESTÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 25. Fica criado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parceria Público-Privadas, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, que terá a sua composição e regimento interno estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 26. Compete ao Comitê Gestor do Programa Municipal de Parceria Público-Privadas:
I - gerenciar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
II - conduzir, analisar e deliberar sobre os processos que tratem da conveniência de realização de projetos de parceria;
III - aprovar projetos de parceria público-privadas, observadas as disposições desta Lei;
IV - assessorar ou orientar as comissões de licitações e os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a contratação de projetos de parcerias;
V - regular, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e demais atos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
VI - divulgar todos os contratos e projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
VII - realizar publicação anual reportando os resultados alcançados pelos projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e sua respectiva avaliação;
VIII - elaborar guias de melhores práticas de contratação, administração e modelagem de projetos de parcerias, a partir da experiência obtida ao longo da realização do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 27.O Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas poderá contar com a assessoria técnica dos servidores municipais especialmente designados para essa função ou contratar a prestação de serviços de consultores independentes.

CAPÍTULOIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os contratos, convênios e demais parcerias da Administração com entidades privadas, celebrados anteriormente à vigência desta Lei, continuam em vigor e submetidos aos seus instrumentos originais.

Parágrafo Único. Faculta-se às partes, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a alteração consensual do instrumento original, com vistas à sua adaptação às regras da presente Lei.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 30.A administração poderá participar de Contrato de Parceria Público Privada que tenha como contratante Consórcio Público do qual seja membro efetivo, respeitadas as disposições desta Lei e da Lei nº 11.107, de 06/04/2005, Lei dos Consórcios Públicos.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juripiranga, em 09 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:178C7439

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 597/2017

LEI Nº 597/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO EMPREENDER PREFEITURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal de Juripiranga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao EMPREENDER PREFEITURAS, até o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), observadas as

disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Lei Estadual nº 10.128/2013 e as condições específicas aprovadas no EMPREENDER PREFEITURAS para a operação.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei, serão obrigatoriamente aplicados na execução do Projeto denominado REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE JURIPIRANGA.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do Município.

Art. 3º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

20.605.0033.1037 - Const/Recup/Amp de Mercado Público
090 – Operações de Crédito Interna
44.90.51.99 – Obras e Instalações 700.000,00
Total..... 700.000,00

Art. 5º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 4º, são oriundos do Financiamento do Empreender constante da autorização desta lei;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, em 11 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:274FCFB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 598/2017

LEI Nº 598/2017

DISPÕE SOBRE A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA OUTRAS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal de Juripiranga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores efetivos da administração direta e indireta, entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas, poderão ser cedidos, temporariamente, ao Poder Legislativo local e aos demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios, Estados, União, Distrito Federal e Territórios, nas seguintes hipóteses:

I-para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II-em casos previstos em leis específicas.

Art. 2º A cessão se dará respeitando-se as garantias do Estatuto do Servidor Público Municipal ou do contrato individual de trabalho, este último quando se tratar da administração indireta.

§ 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo estatutário do servidor e nem a perda do cargo ou da vaga correspondente para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

§ 2º Nos termos deste artigo, o servidor cedido não ocupará cargo ou emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - A cessão de servidor de que trata esta Lei será feita sem ônus para o Município, salvo mediante solicitação fundamentada do órgão cessionário, o Chefe do Executivo poderá autorizar a cessão com ônus para o Município, precedida de convênio celebrado entre as partes.

§ 1º A cessão com ônus ocorrerá com subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário, das despesas com a remuneração do servidor, ou mediante compensação por sistema de reciprocidade de tratamento, mediante relevante interesse público.

§ 2º O controle de ponto e freqüência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

§ 3º Nas hipóteses de cessão com ônus para o Município, a frequência do servidor cedido será informada mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

§ 4º Cabe ao cessionário efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, exceto quando houver cessão com ônus para o cedente.

Art. 4º - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade cessionária.

Art. 5º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pela autoridade máxima do órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo dos direitos inerentes ao cargo ou emprego;

II – Cessão: ato autorizativo expedido pelo Chefe do Executivo ou autoridade máxima das entidades componentes da Administração Indireta, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando a Gerência de Recursos Humanos as anotações e providências necessárias;

III – Reembolso: restituição ao órgão cedente das parcelas da remuneração ou salário, de natureza permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes à carreira referente ao cargo no órgão de origem e as devidas diferenças salariais se houver;

IV – Órgão Cedente: pessoa jurídica da Administração Direta ou Indireta do Município, na qual se encontra investido e lotado originariamente o servidor;

V – Órgão Cessionário: pessoa jurídica da Administração Direta ou Indireta, bem como, o Poder Legislativo local, onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 6º A cessão disposta nesta Lei tem caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada essa ampliação do período.

Art. 7º A análise do pedido de cessão obedecerá aos seguintes critérios:

I – Quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizada pelo Prefeito Municipal;

II – O ônus da remuneração do servidor, acrescido dos demais encargos será do órgão cessionário, salvo o disposto no art. 3º desta Lei.

III - Após o deferimento da cessão, o pagamento do servidor será imediatamente suspenso.

III – Na hipótese do §1º, do art. 3º desta Lei, o valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente do cessionário ao cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, a fim de que o reembolso seja efetuado no mês subseqüente;

IV – O descumprimento do inciso anterior implicará no término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo órgão cedente;

V – Do pedido até a decisão do órgão cedente observar-se-á o prazo conclusivo de 60 (sessenta) dias, que ficará sobrestado quando pendente de algum esclarecimento do cessionário, devidamente intimado, até sua resposta, voltando a correr pelo prazo remanescente.

Art. 8º - A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida na solicitação ou no convênio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, em 11 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:5BA5231C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Tomada de Preços nº 002/2017, cujo objeto é a execução de obras de conclusão da construção de uma Policlínica na cidade de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 18.833.963/0001-31.
VALOR TOTAL: R$ 84.164,90 (Oitenta e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Juripiranga (PB), 12 de maio de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:EAE90FE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Tomada de Preços nº 003/2017, cujo objeto é a execução das obras de conclusão da reforma e ampliação das Escolas Municipais Salvino João Pereira, Maria José Borba e Vereador José Grimaldo, no Município de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: LACERDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 18.833.963/0001-31.
VLOR TOTAL: R$ 105.636,83 (Cento e cinco seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos).

Juripiranga (PB), 12 de maio de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:82548574

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 074/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2017

PROCESSO N.º 074/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2017

OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros, para os eventos realizados pelas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura do Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS – ME, no valor total de R$ 28.856,00 (Vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

Juripiranga (PB), 11 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:340A7231

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 127/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS – ME, CNPJ nº 15.097.065/0001-74.
OBJETO: Aquisição de hortifrutigranjeiros, para os eventos realizados pelas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura do Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).
FONTES DE RECURSOS: QSE, IGD, SCFV, FMS, FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 11/05/2017 a 31/12/2017.

Juripiranga, 11 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B4F6A136

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 075/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00037/2017

PROCESSO N.º 075/2017 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00037/2017

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados, correspondendo a gestão organizacional na área de planejamento, atuando como suporte técnico ao executivo e Secretarias municipais, bem como, no acompanhamento da implantação e desempenho dos Sistemas de controles à Prefeitura Municipal de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa NANCI DE SOUZA SILVA PESSOA, no valor total de R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Juripiranga (PB), 11 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:90E6B8F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 128/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00037/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: NANCI DE SOUZA SILVA PESSOA, CPF nº 205.399.674-91.
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados, correspondendo a gestão organizacional na área de planejamento, atuando como suporte técnico ao executivo e Secretarias municipais, bem como, no acompanhamento da implantação e desempenho dos Sistemas de controles à Prefeitura Municipal de Juripiranga.
VALOR MENSAL: R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).
VALOR TOTAL: R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais).
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 12 meses.

Juripiranga, 11 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8217ED03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 00001/2017
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada no Sítio Uruba – Zona Rural - Mataraca - PB, às 08:00 horas do dia 22 de Abril de 2017, licitação modalidade Convite, do tipo menor preço, para: Aquisição de Gêneros alimentícios diversos, destinados a merenda escolar da Escola Municipal Gracinda Iracema da Costa. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1035.

Mataraca - PB, 12 de Maio de 2017

ANTÔNIA MARIA BEZERRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:195A3201

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 00001/2017
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Barra do Camaratuba – Zona Rural - Mataraca - PB, às 10:00 horas do dia 22 de Abril de 2017, licitação modalidade Convite, do tipo menor preço, para: Aquisição de Gêneros alimentícios diversos, destinados a merenda escolar da Escola Municipal Antônio Madeiro da Costa. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1035.

Mataraca - PB, 12 de Maio de 2017

MARCIA GOMES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:EE4FBB26

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 00001/2017
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Daniel Toscano – Centro - Mataraca - PB, às 14:00 horas do dia 22 de Abril de 2017, licitação modalidade Convite, do tipo menor preço, para: Aquisição de Gêneros alimentícios diversos, destinados a merenda escolar da Escola Municipal Infantil José Ribeiro Bessa, Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1035.

Mataraca - PB, 12 de Maio de 2017

MARIA JOSÉ MATIASDA ROCHA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:413A10A2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal – Nº 149/2015 de 11 de Setembro de 2015.
Resolução CMAS Nº 002/2017, de 09 de Maio de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Matinhas, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 037/2007;

Considerando a Portaria Conjunta CNAS/MDS Nº 16, de 21 de setembro de 2016, que dispõe sobre a convocação extraordinária da XI Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a propositura de estratégias para a consolidação da política e do controle social na assistência social, como eixo estruturante do SUAS, para Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS;

Considerando também critérios estabelecidos pelo CNAS para a escolha de delegados das conferências municipais e estadual, datas para suas realizações e demais orientações.

RESOLVE:

Art.1°- Convocar a V Conferência Municipal de Assistência Social, com finalidade de Avaliar e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Art. 2º- A V Conferência Municipal de Assistência Social será organizada pela Comissão Organizadora que será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo composta por 03 (três) membros da área governamental e 03 (três) da área não governamental, a saber: representantes da área Governamental 1- Kalina Ligia Sudério Cardoso; 2- Andreia de Fátima de Araújo Emídio; 3 – Evandro dos Santos Mota. Representantes da área não governamental: 1- Maria Lidiane dos Santos Mota – Presidente; 2 IremarValdevino de Souza; 3 – Leilane Luiz de Souza.

Art. 3º- A V Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS".

Art. 4º- A V Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á nos dias 08 e 09 de Junho de 2017, na cidade de Matinhas/PB.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Assistência Social deverá enviar até o dia 30 de Junho de 2017 ao CEAS/PB, relatório circunstanciado da realização da Conferência Municipal para o endereço eletrônico eventoceaspb@gmail.com - contendo:
a) Ofício do CMAS encaminhando relatório com assinatura do(a) presidente;
b) Cópia do ato da convocação da Conferência Municipal;
c) Cópia da programação da Conferência Municipal;
d) Cópia da relação dos participantes na Conferência Municipal;
e) Registro do processo da Conferência de Assistência Social 2017 (Informe CNAS Nº 02/2017 – Instrumental 2);
f) Fichas de identificação dos delegados eleitos para a XI Conferência Estadual (Informe CNAS Nº 03/2017 – ANEXO III);
g) Registro Fotográfico (Não obrigatório).

Art. 6° - Durante a realização da V Conferência Municipal de Assistência Social serão escolhidos 04 (quatro) delegados Titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo 02 (dois) representantes da área governamental e 02 (dois) da área não-governamental para participação na XI Conferência Estadual obedecendo ao critério do porte do Município.
Parágrafo Único: Os Conselheiros titulares e suplentes do CMAS são delegados natos na V Conferência Municipal de Assistência Social.
Art. 7° - A Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social – SEMAS apoiará a organização da V Conferência Municipal de Assistência social.
Art. 8° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhas-PB, 09 de Maio de 2017.

MARIA LIDIANE DOS SANTOS MOTA
Presidente do CMAS/Matinhas

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:EC80F4FF

GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº. 01/2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATINHAS-PB
Lei Nº 109/2013, de 26 de março de 2013
Rua: Governador Antonio Mariz, Centro,Matinhas-PB,S/N

SÚMULA: Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. Lei Nº 109/2013, de 26 de março de 2013,e

CONSIDERANDO: reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente (CMDCA), realizada em 12/04/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o ano de 2017.
Art.2º O Calendário de reuniões possui os seguintes meses, datas e horários:

Mês	Data	Horário
JUNHO	6	09 hs
JULHO	4	09 hs
AGOSTO	1	09 hs
SETEMBRO	5	09 hs
OUTUBRO	3	09 hs
NOVENBRO	7	09 hs
DEZEMBRO	5	09 hs

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Matinhas, Paraíba, 11de Maio de 2017.

EVANDRO DOS SANTOS MOTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:2D4DF94C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2017

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, **às 09:00 horas do dia 25 de Maio de 2017**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, objetivando: **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou
www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 10 de Maio de 2017

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:461EF95B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2017

O Prefeito Constitucional de Picuí, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às **15:00 horas do dia 25 de Maio de 2017**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, objetivando: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS AGREGADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou
www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 11 de Maio de 2017

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4AF87EFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2017

O Prefeito Constitucional de Picuí, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às **09:00 horas do dia 29 de Maio de 2017**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, objetivando: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SINALIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
Email:
pmp.cpl@picui.pb.gov.br
Edital:
www.picui.pb.gov.br/licitacoes ou
www.tce.pb.gov.br

Picuí - PB, 12 de Maio de 2017

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:53ED28FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **HUMBERTO SEGUNDO VIEIRA MARINHO** para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Administração deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 10 de maio de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 11/05/2017.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1316F28A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00036/2017.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRSTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE TRINTA DIAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Prefeito Constitucional.
RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 11/05/2017.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:531C1BB8

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00036/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00036/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRSTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE TRINTA DIAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ ROBSON ARAÚJO DE ANDRADE 40047741104 - R$ 4.375,00.

Picuí - PB, 11 de Maio de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B3AAF7CB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, EM CARATER EMERGENCIAL, PELO PERÍODO DE TRINTA DIAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00036/2017.
DOTAÇÃO:
20.700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE). 20700.10.302.2005.2041;
20700.10.302.2005.2041;
20700.10.302.2023.2043. 3.3.3.90.39.00.00.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e: CT Nº 00134/2017 - 11.05.17 - JOSÉ ROBSON ARAÚJO DE ANDRADE 40047741104 - R$ 4.375,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:49105668

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 231, DE 11 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO IPSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do **CONSELHO FISCAL** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PICUÍ** para o biênio 2017/2018, que fica assim constituído:

TITULARES
JUCILENE GOMES DE MEDEIROS – representante do Poder Executivo Municipal
MARIA EDNALVA DANTAS – representante do Poder Legislativo Municipal
WAGNER VICTOR REIS DE ARAÚJO – representante dos servidores ativos
LINDOMAR ESTELA DANTAS – representante dos servidores inativos e pensionistas

SUPLENTES
ADRIANA ALEXANDRA DOS SANTOS LUCENA – representante do Poder Executivo Municipal
JEAN CARLOS DA COSTA – representante do Poder Legislativo Municipal
JUCICLEIDE GOMES DE MEDEIROS – representante dos servidores ativos
SEVERINA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA – representante dos servidores inativos e pensionistas

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 11 de maio de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

PUBLICADO EM 12/05/2017. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:801E5D66

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2017)

OBJETO: Aquisição de materiais de construção em caráter emergencial, destinados à recuperação da ponte do sítio São João.
CONTRATADO: ADEPLAN ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COM. LTDA
CNPJ: 02.425.8290001-61
VALOR: R$ 12.980,00 (doze mil novecentos e oitenta) reais.
PERÍODO CONTRATAÇÃO: Até 22/05/17
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso IV e suas alterações posteriores.
RATIFICO nos termos do artigo 24, IV c/c com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação **nº 008/2017**.

Pombal-PB 17 de abril de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:D88E89EE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através da seu Presidente da CPL, torna público o adiamento da Sessão Pública que seria realizada às 10h:30m (dez horas), do dia 16/05/2017, para nova data às 10h:30m (dez horas) do dia 31/05/2017, referente a **Tomada de Preços Nº** 005/2017. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na segunda etapa da construção do Centro Especializado de Reabilitação – CER, conforme planilha orçamentária. **Local:** Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde). **Fone:** (83) 3457-2231. **Download do novo edital:**
princesa.pb.gov.br (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Princesa Isabel/PB, 11 de maio de 2017

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:51C43ABE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através da seu Presidente da CPL, torna público o adiamento da Sessão Pública que seria realizada às 14h:00m (quatorze horas), do dia 16/05/2017, para nova data às 14h:00m (quatorze horas) do dia 31/05/2017, referente a **Tomada de Preços Nº** 006/2017. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na Reforma e Pintura do Hospital São Vicente de Paula, pertencente ao Município de Princesa Isabel/PB, conforme planilha orçamentária. **Local:** Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde). **Fone:** (83) 3457-2231. **Download do novo edital:**
princesa.pb.gov.br (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Princesa Isabel/PB, 11 de maio de 2017

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:A4251BC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através da seu Presidente da CPL, torna público o adiamento da Sessão Pública que seria realizada às 16h:30m (dezesseis horas e trinta minutos), do dia 16/05/2017, para nova data às 16h:30m (dezesseis horas e trinta minutos) do dia 31/05/2017, referente a **Tomada de Preços Nº** 007/2017. **Objeto:**

Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas, da cidade de Princesa Isabel/PB, conforme planilha orçamentária. **Local:** Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde). **Fone:** (83) 3457-2231. **Download do novo edital:**
princesa.pb.gov.br (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Princesa Isabel/PB, 11 de maio de 2017

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:951B27DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do Presidente da CPL, tornar público o resultado do julgamento do recurso administrativo interposto empresa: Raro Const. e Reforma Litda-ME. Entendemos que o pedido de retirada as exigências (Reconhecimentos de firmar) do item 10.2.12 (Letras: "a", "b", "c"), item 10.2.6 (Letra "b"), item 10.2.8 (Letra "a"), item 11.1 (Sub-item 11.1.1), referente as Tomadas de Preços Nºs. 04/2017, 05/2017 e 07/2017, julgo **DEFERIDO**.

Princesa Isabel/PB, 11 de maio de 2017.

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:EA4C5C01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através do Presidente da CPL, tornar público o resultado do julgamento do recurso administrativo interposto empresa: GKM Const. e Serviços-Eireli. Entendemos que o pedido de retirada as exigências por completo as exigências das letras **"b" "c" "e"** do item 10.2.3, referente as Tomadas de Preços Nºs. 04/2017, 05/2017, 06/2017 e 07/2017, julgo **DEFERIDO**.

Princesa Isabel/PB, 11 de maio de 2017.

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:64F51A22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através da seu Presidente da CPL, torna público o cancelamento da Sessão Pública que seria realizará às 08:00 (oito horas), do dia 30/05/2017, referente a **Tomada de Preços Nº** 008/2017. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na Reforma de Galpão para instalação da Companhia do Corpo de Bombeiros da Paraíba, conforme planilha orçamentária de custo.

Princesa Isabel/PB, 11 de maio de 2017

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:7FF36E5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DO SEGUNDO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através de seu Presidente da CPL vem tornar público o resultado do julgamento das propostas, referente a **Tomada de Preços Nº** 003/2017. **Licitante que teve sua proposta classificada:** Cesarino Construções Eireli-EPP. **Licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas:** Setha Construções E Serviços Ltda-EPP; Concrete Engenharia Serv. de Urb, Construção e Incorporação; MF Mendes e Ferreira Construções Ltda-ME; VL Tecnológica LTDA; ELF Teixeira Construções e Serviço Eireli-EPP. **Download** 6º Ata:
www.princesa.pb.gov.br).

Princesa Isabel/PB, 11 de maio de 2017

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:B28573CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
ATO DE REVOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:** Revogar a licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 001/2017**, relativo ao **Processo Administrativo nº 090/2017**, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na segunda etapa da construção do Centro de Atenção Pisicossocial – CAPS, conforme planilha orçamentária, com base nos elementos constantes nos autos e visando a realização de ajustes que são necessários no projeto executivo.

Publique-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 15 de março de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:EBE7F0B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através da seu Presidente da CPL, torna público o adiamento da Sessão Pública que seria realizada às 08h:00m (oito horas), do dia 16/05/2017, para nova data às 08h:00m (oito horas) do dia 31/05/2017, referente a **Tomada de Preços Nº** 004/2017. **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na segunda etapa da construção do Centro de Atenção Pisicossocial – CAPS. **Local:** Rua Pedro Sobreira do Arte, Nº 018, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Auditório da Secretaria de Saúde). **Fone:** (83) 3457-2231. **Download do novo edital:**
princesa.pb.gov.br (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Princesa Isabel/PB, 11 de maio de 2017

ARTUR BARBOSA DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:89468CBF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionados e materiais de instalação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Mamede - PB. Data e Local, às 08:00 horas do dia 25/05/2017, na sala de reuniões da CPL, na Rua Maria Silva de Oliveira, n° 01, Centro, São Mamede – PB.

São Mamede – PB, 12 de maio de 2017.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:AEC8E628

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 368/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

RESOLVE

Nomear a senhora **THAISA MARCULINO DA SILVA,** inscrição nº 1809004, para ocupar o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde (atuação: Agrovila)**,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:80378B1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 369/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

RESOLVE

Nomear o senhor **JOSÉ ROBERTO SILVA DE SOUSA,** inscrição nº 1819009, para ocupar o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde (atuação: Portal)**,** lotado na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:0BA8F3F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear a senhora **NEUMA PORCINO DA SILVA,** inscrição nº 1001012, para ocupar o cargo efetivo de Assistente Social**,** lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:99616ABD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear a senhora **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO DUARTE,** inscrição nº 0205007, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:EEB7092B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear o senhor **IVAN ANDERSON ALVES DOS SANTOS,** inscrição nº 0113002, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotado na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:A7704D90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear a senhora **JOSEVÂNIA TAVARES DA SILVA,** inscrição nº 0117023, para ocupar o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:418D4428

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear a senhora **JADE DE SOUZA CAVALCANTE,** inscrição nº 1003022, para ocupar o cargo efetivo de Cirurgião Dentista - PSF**,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8081C844

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 375/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear a senhora **LILIAN RODRIGUES DE ANDRADE OLIVEIRA,** inscrição nº 1004001, para ocupar o cargo efetivo de Cirurgião Dentista - PSF**,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:909A1940

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 376/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear o senhor **ALCINO SERGIO RIBEIRO BORGES,** inscrição nº 1204009, para ocupar o cargo efetivo de Educador Físico**,** lotado na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6488003E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 377/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear a senhora **FRANCINNE XAVIER DOS SANTOS,** inscrição nº 1103017, para ocupar o cargo efetivo de Enfermeiro**,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F1E92F33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear o senhor **HELDER WILLIAM RICARDO DE MENEZES,** inscrição nº 1104002, para ocupar o cargo efetivo de Enfermeiro (cotas raciais)**,** lotado na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B11D6798

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear a senhora **ISABELLY DA SILVA VENÂNCIO DE MACEDO,** inscrição nº 1204032, para ocupar o cargo efetivo de Farmacêutico**,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:DB438332

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 380/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear a senhora **REBECA DE FARIAS GUIMARÃES,** inscrição nº 1721011, para ocupar o cargo efetivo de Psicólogo**,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:77B6837F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear a senhora **BRUNIELLY DE ALMEIDA SILVA,** inscrição nº 1909004, para ocupar o cargo efetivo de Técnico em Edificações**,** lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6B17CC13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 382/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear o senhor **WELLINGTON ARAUJO RAMALHO,** inscrição nº 0805017, para ocupar o cargo efetivo de Vigia**,** lotado na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F402BA0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 383/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear o senhor **JULIO HENRIQUE ALVES DE SOUZA,** inscrição nº 0703018, para ocupar o cargo efetivo de Vigia**,** lotado na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:BD8B7B85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 384/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear o senhor **OTEMBERG SOUZA CHAVES,** inscrição nº 1002015, para ocupar o cargo efetivo de Bioquímico**,** lotado na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:51A89C6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 385/2017 SAPÉ, 12 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso, homologado em 26.09.2016.

R E S O L V E

Nomear a senhora **DAYANA KELLY CAVALCANTI FALCÃO,** inscrição nº 0101004, para ocupar o cargo efetivo de Fisioterapeuta**,** lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:32E3799D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº. 001/2016 SAPÉ, 10 DE MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

RESOLVE, abrir o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando apurar se o candidato possui escolaridade exigida no

Edital Normativo do Concurso Público nº 001/2016, constante do Processo nº 704/14.

Art. 1º - Fábio Ronele Cavalcanti de Souza, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122439, Ozineide Ferreira de Souza, Gerente de Recursos Humanos, matrícula nº 0071 e Rita de Cássia Barbosa da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 0022, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar a notícia de ato de desídia cometido pelo servidor.
Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em 10 de maio de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:D17FE6D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº. 002/2017 SAPÉ, 10 DE MAIO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, abrir o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando apuração o suporto abandono de cargo, constante do Processo nº 844/17.

Art. 1º - Fábio Ronele Cavalcanti de Souza, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122439, Ozineide Ferreira de Souza, Gerente de Recursos Humanos, matrícula nº 0071 e Rita de Cássia Barbosa da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 0022, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar a notícia de ato de desídia cometido pelo servidor.
Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em 10 de maio de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:238E4F46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº. 003/2017 SAPÉ, 10 DE MAIO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, abrir o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando apuração o suporto abandono de cargo, constante do Processo nº 843/17.

Art. 1º - Fábio Ronele Cavalcanti de Souza, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122439, Ozineide Ferreira de Souza, Gerente de Recursos Humanos, matrícula nº 0071 e Rita de Cássia Barbosa da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 0022, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar a notícia de ato de desídia cometido pelo servidor.
Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em 10 de maio de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:D76457C1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 153/2017. 12 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de Julho de 2002 e de acordo com a Lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER A(o) Sr (a) GILDO ALCANTARA ARAÚJO, ocupante do Cargo de VIGILANTE, FÉRIAS, por 30 dias, com início em 08/05/2017 e término em 07/06/2017 . REFERENTE AO ANO 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo ao dia 08/05/2017.

Soledade-PB, 12 de maio 2017.

FABIO LUCIO MATIAS RIBEIRO
Secretario de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:9A1F83F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DRH N.º 152/2017. 12 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela *Lei Complementar nº 005/2002* de *31 de Julho de 2002 e de acordo com a Lei 482/2008 Art.13,* resolve:

Art. 1º - CONCEDER A(o) Sr (a)ALBA LÚCIA BATISTA GOMES, ocupante do Cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, FÉRIAS, por 30 dias, com início em 01/03/2017 e término em 01/04/2017. REFERENTE AO ANO 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo ao dia 01/03/2017.

Soledade-PB, 12 de maio 2017.

FABIO LUCIO MATIAS RIBEIRO
Secretario de Administração, Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Aline Alves de Souto
Código Identificador:6B1F7F13

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS, CORRETIVOS E REPARADORES EM GERAL NO SISTEMA DE GALERIAS, CANAIS, BUEIROS E REDE DE ESGOSTO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARCOS ANTONIO RODRIGUES TAVARES MEI - R$ 24.000,00.

Soledade - PB, 12 de Maio de 2017

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:CB2F837C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS – ME, estabelecida na Rua Francisca Cândida de Oliveira, 263 – Ibiranga- Itambé-PE, CNPJ nº 15.097.065/0001-74, pelo seu representante infra-assinado, Senhor JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS, CPF nº 251.190.284-20, residente a Rua Francisca Cândida de Oliveira, 263 – Ibiranga- Itambé-PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00036/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de hortifrutigranjeiros, para os eventos realizados pelas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	**ABOBORA** madura: seca; de boa qualidade; apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida; estando livre de enfermidades; defeitos graves que alterem a sua conformação e aparência; sem dados de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurados e cortes); suas condições deverão estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	KG	110	3,50	350,00
02	**ALFACE** de primeira qualidade, fresca, firme, bem desenvolvida. com folhas lavadas e íntegras. livre de sujidades, parasitas e larvas.	UNID	760	2,00	2.080,00
03	**ALHO** bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	115	22,00	2.266,00
04	**BATATA INGLESA** de 1ª qualidade; compacto e firme; sem defeitos sérios; apresentando tamanho e conformação uniformes; devendo ser bem desenvolvida; acondicionada em saco de junta, pesando (50 +/- 1,0)Kg; suas condições deverão estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	KG	450	4,00	2.200,00
05	**BETERRABA** fresca; fresca, firme e intacta, com diâmetro equatorial entre (50 a 80)mm, média, ao apresentar defeitos int e ext. que prejudiquem o consumo como, dano profundo, murcho, assado, podridão, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00x1,20)m, contendo identificação do fornecedor peso liquido, nome telefone do fornecedor.	KG	192	3,00	480,00
06	**CEBOLA** para consumo fresco, media, com diâmetro equatorial entre 74mm a 60mm, com mais de 70% da superfície do bulbo coberta, pelo catafilo (película externa da cebola), não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo com rotado, dano mecânico mancha negra (carvão), parcialmente sem película ou podre, devendo ser entregue em embalagem aberta, sub múltipla de (1,00x1,20)m, contendo peso liquido, nome e telefone do fornecedor, devendo obedecer res. 259/02, port.157/02 e res. cvs. nr.15/91.	KG	430	4,00	2.200,00
07	**CHUCHU** para consumo fresco, verde claro, médio, com peso entre 250 e 449gr, não apresentar defeitos interno e externo que prejudiquem o consumo, dano profundo, defeito grave, fibroso e podridão, embalagem submúltipla de (1,00x1,20)m, contendo identificação do produto peso liquido, nome e telefone do fornecedor, re s. anvisa259/02, port.157/02.	UND	635	1,50	750,00
08	**CENOURA** media com comprimento entre (180 a 219)mm, não apresentar defeito interno e externo. Que prejudiquem o consumo, como: Dano mecânico, deformação, injuria pragas, lenhosa, murcha, ombro verde ou roxo, podridão mole, podridão seca, rachada, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1,00x1,20)m, contendo identificação do produto.	KG	435	3,00	2.250,00
09	**COENTRO** cor hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terroso	MOLHO	760	1,50	2.355,00
10	**PIMENTÃO** Vegetal in natura. Apresentação: limpo, firme, com pedúnculo, com pele lisa e brilhante, sem danos -cicatrizados ou não, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas murchas ou queimadas. Bem desenvolvido, de tamanho médio, isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	UND	600	0,50	125,00
11	**REPOLHO** de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	UND	270	4,50	675,00
12	**TOMATE** de boa qualidade, firme e intacto, apresentando tamanho e conformação uniforme, bem desenvolvido, sendo tolerado ligeiros defeito, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitos e substâncias terrosas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem 16 física ou mecânica (rachaduras e cortes).	KG	870	4,50	3.465,00
13	**ABACAXI PÉROLA** A fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", estar fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, possuir grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo mediato e imediato. Estar isentas de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e de resíduos de fertilizantes	UND	255	3,00	1.020,00
14	**AMEIXA PRETA**, pele lisa, forma redonda, doce sabor, suculenta, carne firme, resistência ao transporte de peso médio: 72g.	KG	54	15,00	750,00
15	**BANANA PACOVAN**, em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios,	UND	1.320	0,50	350,00

	tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento.				
16	**LARANJA PÊRA** de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	UND	2.200	0,70	1.400,00
17	**LIMÃO TAHITI**. de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido e maduro. com polpa firme e intacta. produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela anvisa.	UND	890	0,30	60,00
18	**MAÇÃ VERMELHA NACIONAL** _ Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	KG	390	0,70	210,00
19	**MANGA** de 1ª qualidade - aspecto globoso - mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas, sem lesões de origem física.	KG	200	2,00	400,00
20	**MARACUJA** deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeições, de 1ª qualidade.	UND	550	1,00	550,00
21	**MELANCIA** - categoria graúda, pesando aproximadamente 2 kg, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, fruto passado), sem manchas ou deformações. Embalagem apropriada resistente.	KG	320	1,50	480,00
22	**MELÃO** de 1ª qualidade, sem manchas, maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, peso médio de 1,2kg por unidade.	KG	240	3,00	720,00
23	**MORANGO**, in natura, bom estado de conservação, sem manchas ou deformações.	CX	120	8,00	960,00
24	**UVA ROXA** in natura, bom estado de conservação, sem manchas ou deformações	KG	170	8,00	1.360,00
25	**UVA VERDE** in natura, bom estado de conservação, sem manchas ou deformações	KG	320	7,00	1.400,00
Total R$					**28.856,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00036/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.
8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.
9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2017 e a proposta da empresa JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS – ME, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 11 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS – ME
Empresa
Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F91D122E